



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 80/2019 – Autoriza a compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, especificamente no exercício de 2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2020, e Lei Orçamentária 2020, em seus projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência, programas que especifica e dá outras providências correlatas.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo.

Informa o Chefe do Executivo, em sua exposição de motivos, que o projeto de lei em epígrafe trata da atualização de projetos, atividades, operações especiais, reserva de contingência e programas constantes do Plano Plurianual do Município de São Pedro, do exercício de 2020, para compatibilizá-lo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Constituição Federal confere ao Poder Executivo a iniciativa da lei do Orçamento (art. 165), cabendo ao Poder Legislativo fiscalizar tal competência por meio de controle externo.

Nesse sentido, em conformidade com o modelo federativo brasileiro, devem as administrações locais regulamentar seus compromissos orçamentários para os anos vindouros, cabendo ao Município dispor sobre a adequação do Plano Plurianual à LDO e à Lei Orçamentária anual, tal como exige a Lei Orgânica do Município de São Pedro, em seu art. 206:

Art. 206. Os orçamentos previstos no inciso III do artigo 204 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Tal é o propósito do Projeto de Lei nº 80/2019 ora em análise, ou seja, autorizar tal compatibilização entre as leis orçamentárias referentes ao exercício de 2020.

Finalmente, destaca-se a obrigatoriedade de realização de audiências públicas quando se trata de projetos de caráter orçamentário. Tal exigência foi devidamente atendida pelo Projeto de Lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 96/18.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Lei ora em análise.

No que tange ao mérito, ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 25 de novembro de 2019.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE LEI nº 80/2019, que autoriza a compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro, especificamente no exercício de 2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – 2020, em seus projetos, atividades, operações especiais, reservas de contingência, programas que especifica e dá outras providências correlatas.


Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tal proposição atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a sua apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei acima mencionado, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 25 de novembro de 2019.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI nº 80/2019, que autoriza a compatibilização do Plano Plurianual do Município de São Pedro, especificamente no exercício de 2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – 2020, em seus projetos, atividades, operações especiais, reservas de contingência, programas que especifica e dá outras providências correlatas.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e em acordo com a legislação pertinente.

Assim sendo e estando de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do Projeto de Lei acima mencionado de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 25 de novembro de 2019.

GILBERTO VIEIRA
RELATOR